para interporem recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentarem o FICI – Formulário de Identificação de Condutor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto JARI/DER-MG, para as Notificações de Penalidade. Editais números: 110615-0513, 110615-0514, 110615-0515 e 110615-0516.

11 707885 - 1

Ato assinado pelo Senhor Diretor Geral: EXONERA, nos termos do artigo 106, alinea "b", da Lei 869, de 05 de julho de 1952, do Cargo de Provimento em Comissão, DAI - 26 ER1100044, constante da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Mucio Guilherme Brando de Carvalho, Masp: 1391718-2, a contar de 8 de junho de 2015.

10 707246 - 1

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Flávio Goes Menicucci

Ato nº 0113/2015 CONCEDE QUINQÜÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/89, ao servidor: 1018658-3, Francisco Caetano da Silva, referente ao 6º quinquênio, a partir de 22/05/2015. Belo Horizonte, 10 de maio de 2015.

Ato nº 0114/2015 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SER-VIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da EC/89, c/c com o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao servidor: MASP 1018658-3, Francisco Caetano da Silva, a partir de 22/05/2015. Belo Horizonte, 10 de junho

Ato nº 115/2015 CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31, da CE/89, ao servidor: MASP 1018359-8, Direcu Camilo, do 5º qüinqüênio a partir de 24/05/2015. Belo Horizonte, 10 de junho de 2015

Ato nº. 116/2015 - Retifica-se o Ato nº 112/2015, publicado no "Minas Action 1. 110/2013 - Retinica-se o Action 11 12/2013, publication to Minister Gerais" de 10/06/2015 referente a dispensa da servidora Ana Maria Barbosa de Amorim Magalhães, Masp 662.107-2 onde se lê: Dispensa a pedido do cargo em comissão DAI-16 OR 1100001, leia-se: Dispensa a pedido do cargo em comissão DAI-16 OR 1100001 a contar de 02-06-2015. Belo Horizonte, 10 de junho de 2015.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	Masp	Nível	Justificativa	Projeto/Atividade
Ana Rita Lopes Pereira	385753-9	GTED-1	Atuar no Conselho Estadual da Criança e Adolescente Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Elzira Neto de Paula	385050-0	GTED-2	Atuar no Assessoramento do Gabinete do Secretário de Estado.	Coordenação e Assessoramento
José Geraldo Viana Frois	929019-8	GTED-3	Atuar na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Claryssa Christina Figueiredo de Almeida	1361759-2	GTED-2	Atuar na Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Mara Beatriz Amin Lelis de Carvalho	929249-1	GTED-1	Atuar no Conselho Estadual da Criança e Adolescente Subsecreta- ria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Jorge Luiz de Noronha	1080196-7	GTED-1	Atuar na Coordenação do Disque Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Nadete Alves da Silva	1143191-3	GTED-2	Atuar na Assessoria da Superintendência de Promoção e Defesa de Direitos Humanos. Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Ana Carolina Gusmão da Costa	1285505-2	GTED-4	Atuar na Coordenação da Casa de Direitos Humanos, Superinten- dência de Promoção e Defesa de Direitos Humanos. Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Eduarda Lorena de Almeida	752.829-2	GTED-4	Atuar na Coordenação na Promoção e Educação em Direitos huma- nos, Superintendência de Promoção e Defesa de Direitos Humanos. Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Juliana de Melo Cordeiro Chiari	1168986-6	GTED-4	Atuar na Coordenação, Suporte e Acompanhamento de Conselhos de Direitos e Interiorização de Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Juliana Nunes de Alcantara	1344999-6	GTED-4	Atuar na coordenação da área de proteção e restauração de Direitos Humanos. Superintendência de Promoção e Defesa de Direitos Humanos. Subsecretaria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
Geraldo Menezes de Jesus	1390059-2	GTED-4	Atuar na Assessoria do Gabinete do Secretário de Estado de Direitos Humanos Participação Social e Cidadania.	Coordenação e Assessoramento
Roberto Luis de Oliveira Silva	380.696-5	GTED-4	Atuar na coordenar e Gestão de Contratos e Logística da Secretaria de Estado de Direitos Humanos Participação Social e Cidadania.	Coordenação e Assessoramento
Juliane Aparecida Prado	752.248-5	GTED-4	Atuar na coordenação de informação, acompanhamento e monitoramento do planejamento e indicadores de Direitos Humanos estabelecidos na LOA.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos
João Paulo dos Santos Barbosa	1367067-4	GTED-4	Atuar na coordenação, gestão de recursos e promover ao acompanhamento financeiro dos programas e ações em Direitos Humanos.	Políticas para Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Nilmário de Miranda Secretário de Estado - SEDPAC

11 707633 - 1

Retifica o ato de publicação da Resolução SEDPAC nº 03/2015, de 29 de Maio de 2015, publicada em 30/05/2015, pp 27: onde se lê "Art. 4º - Para a organização da 4º CEPM, fica instituída a Comissão Organizadora Estadual, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sob a coordenação da Subsecretária de Políticas para as Mulheres, conforme indicado abaixo: I – Representantes do Poder Público...; Suplentes: 7) Luiza Lafetá", leia-se: "Art. 4º. Para a organização da 4º CEPM, fica instituída a Comissão...; I - Representantes do Poder Público...; Suplentes: 7) Dalva Estela Leite do Nascimento". Belo Horizonte, 9 de Junho de 2015.

NILMÁRIO DE MIRANDA

11 707643 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procónio Malard

Expediente

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9°, XII da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003, revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011 e dos Decretos n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011 e n° 44.485, de 14 de março de 2007:
ATO N° 224/2015
Carla Aparecida de Souza Carvalho MASP 281 090-1, a gratificação

ATO N° 241/2015

ATO № 241/2015 Érica Gisele Reis, MASP 7.000.319-9, a gratificação temporária estratégica GTED-1 DP 1100366. ATO № 242/2015 Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1.215.629-5, a gratificação temporária estratégica GTED-4 DP 1100397. ATO № 243/2015 Mônica Beatriz Gomes de Souza, MASP 962.635-9, a gratificação temporária estratégica GTED-1 DP 1100367. ATO № 244/2015

ATO Nº 224/2015

Carla Aparecida de Souza Carvalho, MASP 281.090-1, a gratificação temporária estratégica GTED-2 DP 1100664.
ATO Nº 240/2015

Cinita Alves da Costa, MASP 7.000.129-2, a gratificação temporária estratégica GTED-3 DP 1100404.

ATO Nº 230/2015
Isabel Cristina Elias Campos Daher, MASP 7.000.133-4, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100664.
ATO N° 231/2015
Lúcia Helena de Assis, MASP 7.000.132-6, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-3 DP1100404.
ATO N° 232/2015
Marcos Alexandre de Alcântara, MASP 1.120.377-5, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100773.
ATO N° 233/2015

Temporaria Estrategica GTED-2 DPT100775.
ATO N° 233/2015
Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1.215.629-5, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-3 DP1100402.
ATO N° 234/2015
Maryvana Monteiro da Rocha, MASP 225.328-4, a Gratificação Temporaria Estratégica GTED-3 DP100402.

Regiane Salgueiro de Freitas, MASP 1.128.134-2, a gratificação temporária estratégica GTED-3 DP 1100405.
ATO N° 245/2015
Rodrigo Campos Machado, MASP 374.372-1, a gratificação temporária estratégica GTED-2 DP 1100666.
ATO N° 246/2015
Rodrigo Souza Neves, MASP 7.000.110-2, a gratificação temporária estratégica GTED-2 DP 1100667.
ATO N° 247/2015
Sandra Mara de Araujo Pereira, MASP 262.195-1, a gratificação temporária estratégica GTED-2 DP 1100663.

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DO ESTADO DE MINAS A DEFENSORA POBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERALS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, atribui, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 46.754, de 12 de maio de 2015, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 04/06/2015:

órgão oficial de 04/06/2015: ATO Nº 225/2015 Aparecida Márcia Faria Gonçalves, MASP 348.938-7, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100758. ATO N° 26/2015

ATO Nº 226/2015
Carla Aparecida de Souza Carvalho, MASP 281.090-1, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-4 DP1100550.
ATO Nº 227/2015
Cinita Alves da Costa, MASP 7.000.129-2, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-4 DP1100555.

Estratégica GTED-4 DP1100353. ATO Nº 228/2015 Cristiane de Cássia Silva, MASP 7.000.259-7, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100665. ATO N° 229/2015 Érica Gisele Reis, MASP 7.000.319-9, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100663.

Maryvana Monteiro da Rocha, MASP 225.328-4, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100666.
ATO Nº 235/2015
Mânico P.:

Mônica Beatriz Gomes de Souza, MASP 962.635-9, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-2 DP1100775. ATO N° 236/2015

Regiane Salgueiro de Freitas, MASP 1.128-134-2, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-4 DP1100552. ATO Nº 237/2015

ATO N° 23//2015

Rodrigo Campos Machado, MASP 374.372-1, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-4 DP1100551.

ATO N° 238/2015

Rodrigo Souza Neves, MASP 7.000.110-2, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-4 DP1100553.

Sandra Mara de Araujo Pereira, MASP 262.195-1, a Gratificação Temporária Estratégica GTED-3 DP1100497.

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Manual "Desjudicialização da Cobrança da Dívida Ativa de Menor Valor no Estado de Minas Gerais" no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, e nos Decretos nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, e nº 45.989, de 13 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual "Desjudicialização da Cobrança da Dívida Ativa de Menor Valor no Estado de Minas Gerais", que contém orientações e instruções para aplicação no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

do Estado - AGE. § 1º O Advogado-Geral Adjunto do Estado, Marcelo de Pádua Caval-canti, coordenará as ações relativas à aplicação do Manual de que trata

canti, coordenará as ações relativas a aplicação do Manual de que dado caput. § 2º O Procurador-Chefe da 1º PDA e os Advogados Regionais coordenarão as ações relativas à aplicação do Manual em suas respectivas unidades, podendo delegar tal atribuição. § 3º O Manual "Desjudicialização da Cobrança da Dívida Ativa de Menor Valor no Estado de Minas Gerais" ficará disponível para consulta no sítio da intranet da AGE. Art. 2º O Procurador-Chefe da 1º PDA e os Advogados Regionais do Estado deverão enviar até o dia 10 do mês subsequente relatório mensal das execuções fiscais extintas ao Gabinete do Advogado-Geral Adjunto do Estado para controle e acompanhamento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR Advogado-Geral do Estado

11 707860 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece o Regulamento das promoções na carreira da Advocacia Pública do Estado na forma aprovada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de jameiro de 2005, no Decreto nº 43.896, de 19 de outubro de 2004, e considerando a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As promoções na carreira da Advocacia Pública do Estado, composta de cargos de Procurador do Estado, observarão o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e nesta Resolução.

Art. 2º Promoção é a passagem do Procurador do Estado do nível em que se encontra para o nível subsequente.

§ 1º A promoção do Procurador do Estado dar-se-á por ato do Governador do Estado.

§ 2º O posicionamento do Procurador do Estado no nível para o qual foi promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido por ele no momento da promoção.

§ 3º E requisito para a promoção na carreira da Advocacia Pública do Estado do e Procurador do Estado se encontre em efetivo exercício.

Art. 3º As promoções dos Procuradores do Estado serão realizadas, alternadamente, por antiguidade e por merecimento. Art. 1º As promoções na carreira da Advocacia Pública do Estado, com-

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Ao Conselho Superior da AGE compete em matéria relativa à promoção de Procurador do Estado:

1 - indicar candidatos a promoção por antiguidade e organizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, lista tríplice para promoção por merecimento, na carreira da Advocacia Pública do Estado;

II - recusar, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus membros, a indicação para promoção por antiguidade;

III - aprovar as listas de antiguidade a serem publicadas anualmente pelo Advogado-Geral do Estado;

IV - decidir recursos contra as listas de antiguidade e de merecimento;

V - autorizar a indicação de Procurador do Estado que esteja afastado do efetivo exercício das atribuições do cargo para concorrer à promoção por merecimento.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 5º A promoção por antiguidade do Procurador do Estado fica condicionada à existência de vaga e será apurada por tempo de serviço

no nível. § 1º Não terá direito à promoção por antiguidade o Procurador do Estado que, no período aquisitivo, receber avaliação periódica de desempenho individual insatisfatória. § 2º Para concorrer à promoção por antiguidade, o Procurador do Estado deverá estar posicionado no último grau do respectivo nível da carreira.

Estado deverá estar posicionado no último grau do respectivo nível da carreira.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Advogado-Geral do Estado mandará publicar no Diário Oficial do Estado o número de cargos vagos existentes nos níveis da carreira da Advocacia Pública do Estado e a lista de classificação dos Procuradores do Estado, por ordem de antiguidade, correspondente a cada nível da carreira.

§ 4º A promoção por antiguidade dos integrantes da carreira da Advocacia Pública do Estado será feita de acordo com a ordem de classificação estabelecida pela lista de antiguidade, respeitado o limite de vagas existentes em cada nível.

§ 5º As reclamações contra a lista de classificação deverão ser apresentadas no prazo de dez dias contados da sua publicação e serão analisadas e decididas pelo Conselho Superior da AGE.

§ 6º Na primeira promoção por antiguidade, se o tempo de serviço no nível inicial for o mesmo, o desempate far-se-á pela classificação dos servidores no respectivo concurso.

§ 7º Nas promoções subsequentes, ocorrendo empate na apuração da antiguidade, serão utilizados os seguintes critérios:

1 — mais tempo de serviço público estadual;

III — mais tempo de serviço público estadual;

III — mais tempo de serviço público em geral;

IV – idade mais avançada.

§ 8º Não será exigido o cumprimento da condição prevista no § 2º, para a promoção por antiguidade, se não houver quem preencha tais requisitos ou se quem os preencher recusar a promoção.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO Seção I Dos Requisitos

Art. 6º Poderá concorrer à promoção por merecimento o Procurador do Estado que cumprir os seguintes requisitos:

I – participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiço-amento quando exigido, se houver disponibilidades orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades;

II – obtenção de resultado satisfatório em cinco avaliações periódicas de desempenho individual, nos termos da legislação em vigor;

III – efetivo exercício do cargo, no nível inferior, pelo prazo mínimo de cinco anos:

vo exercício do cargo, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Comntar nº 81, de 2004;

plementar nº 81, de 2004; § 1º Em relação ao requisito do inciso IV do caput, o Conselho Supe-rior da AGE pode autorizar que Procurador do Estado afastado do efe-tivo exercício das atribuições do cargo concorra a promoção por mere-cimento, nos termos do art. 5°, XIII da Lei Complementar nº 83, de 2005.

2005. § 2º Para que seja lícito o exercício da competência prevista no § 1º, e necessário que o afastamento do efetivo exercício pelo Procurador do Estado tenha ocorrido mediante autorização do Conselho Superior, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004. § 3º O afastamento do Procurador do Estado do efetivo exercício do cargo sem a autorização do Conselho Superior ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção, contando-se, para tal fim, o periodo anterior ao afastamento, desde que concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual, nos termos do art. 20, parágrafo único da Lei Complementar nº 81, de 2004. § 4º Não será exigido o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput, para promoção por merecimento, se não houver quem preencha tais requisitos ou se quem os preencher recusar a promoção.

promoção.

Art. 7º Os critérios para a promoção por merecimento serão aferidos objetivamente considerando-se condições principais especificadas nos arts. 8º a 12 e aplicação de pesos prevista no art. 13 desta Resolução para a formação da lista sêxtupla.

Seção II Das Condições Principais Subseção I Desempenho de Cargo ou Função

Desempenho de Cargo ou Função
Art. 8º São condições principais relativas ao merecimento o desempenho de cargo ou função prestados na AGE, até o limite de 50 (cinquenta) pontos:

I – exercício dos seguintes cargos de provimento em comissão:
a) Advogado-Geral do Estado, pelo período de 1 (um) ano: 10 (dez) pontos, até o limite de 40 (quarenta) pontos;
b) Advogado-Geral Adjunto do Estado ou Corregedor, pelo período de 1 (um) ano: 7 (sete) pontos, até o limite de 28 (vinte e oito) pontos;
c) Procurador-Chefe, Advogado Regional do Estado ou Assessor-Chefe pelo período de 1 (um) ano: 5 (cinco) pontos, até o limite de 20 (vinte) pontos;

pontos;
II - exercício da função de Coordenador de Área, pelo período de 1 (um) ano: 3 (três) pontos, até o limite de 12 (doze) pontos;
III - exercício de mandato na presidência da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - Apeminas, pelo período de 1 (um) ano: 5 (cinco) pontos, até o limite de 20 (vinte) pontos.

Art. 9º É condição principal relativa ao merecimento a atuação relevante no âmbito da AGE, até o limite de 50 (cinquenta) pontos, nas

vanie de altibuta AGE, ale o filmie de 30 (cinquenta) pointos, nas seguintes descrições:

I – exercício de mandato de representante dos Procuradores do Estado no Conselho Superior da AGE, eleito na forma do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 2005, com as seguintes pontuações:

a) Conselheiro Titular pelo período de 1 (um) ano: 2 (dois) pontos, até

a) Conselheiro Titular pelo período de 1 (um) ano: 2 (dois) pontos, até o limite de 8 (oito) pontos; b) Conselheiro Suplente pelo período de 1 (um) ano: 1 (um) ponto, até o limite de 4 (quatro) pontos; II - participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de sindicância ou de comissão de processo administrativo disciplinar, mediante designação do Advogado-Geral do Estado ou do Corregedor: 1 (um) ponto por processo até o limite de 6 (seis) pontos; III - participação em atividade correcional, mediante designação do Advogado-Geral do Estado ou do Corregedor da AGE: 1 (um) ponto por atividade correcional, até o limite de 3 (três) pontos; IV - participação em banca de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado: 2 (dois) pontos por concurso público, até o limite de 4 (quatro) pontos;

V - exercício pelo período mínimo de 1 (um) ano como membro desig-nado da composição do Centro de Estudos da AGE: 1 (um) ponto, até o nado da composição do Centro de Estudos da AGE: 1 (um) ponto, ate o limite de 4 (quatro) pontos; VI - exercício pelo período mínimo de 1 (um) ano como membro desig

nado em conselhos, comitês e comissões, designado mediante ato do Governador do Estado, de Secretário de Estado ou do Advogado-Geral do Estado: pelo período de 1 (um) ano: 1 (um) ponto, até o limite de

Governador do Estado, de Secretário de Estado ou do Advogado-teral do Estado: pelo período de 1 (um) ano: 1 (um) ponto, até o limite de 8 (oito) pontos;

VII – disponibilização de parecer ou peça jurídica relevante, assim classificada pelo Advogado-Geral do Estado ou pelo Conselho Superior, no Banco de Peças da AGE, para utilização pelos demais Procuradores do Estado: 1 (um) ponto, até o limite de 20 (vinte) pontos;

VIII – atuação em grupo de estudo matricial para elaboração de nota jurídica orientadora ou outros estudos técnicos relevantes: 1 (um) ponto, até o limite de 20 (vinte) pontos.

§ 1º A pontuação prevista nos incisos I a VIII será computada quando adquirida no período posterior ao ingresso no último nivel alcançado pelo Procurador do Estado.

§ 2º Cada pontuação obtida só poderá ser aproveitada uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos II a IV, a participação como presidente da comissão ou da banca será acrescida de um ponto por processo ou por concurso público, observado o limite fixado no caput.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos II e III, a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III e observado o limite fixado no caput. será atribuído um ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaborações o participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final.

Art. 10. É condição principal para o critério de merecimento a atuação de Procurador do Estado que se encontre no efetivo exercicio do seu cargo, que mereça destaque e registro em pasta funcional, desde que assim consideradas pelo Conselho Superior da AGE

§ 1º Para fins do disposto no caput serão analisados pelo Conselho Superior da AGE atuações especificas e fetuadas nos últimos 5 (cinco) anos pelo Procurador do Estado e com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) anos pelo Procurador do Estado

pontos. § 2º A atuação relevante como Procurador do Estado poderá será enca-minhada ao Conselho Superior da AGE pela Chefia imediata ou pelo próprio Procurador do Estado.

Subseção III Da Formação Acadê

Art. 11. São também condições principais relativas ao critério de merecimento, a obtenção do Grau de Doutor ou de Mestre e o Certificado de Especialista, realizadas na área do Direito no Brasil ou reconhecido oficialmente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES com a seguinte pontuação dos títulos, até o limite de 50 (circustre) persone.

Superior — CAPES com a seguinte pontuação dos títulos, até o limite de 50 (cinquenta) pontos:

I — Grau de Doutor - pós-graduação stricto sensu : 30 (trinta) pontos;

II — Graite de Mestre - pós-graduação stricto sensu : 20 (vinte) pontos;

II — Gertificado de Especialista - pós-graduação lato sensu com monografia: 5 (cinco) pontos.

§ 1º Os títulos de Doutor ou de Mestre de que tratam os incisos I e II somente serão considerados se obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da tese ou da dissertação.

§ 2º Os títulos obtidos em atividades acadêmicas realizadas em área do conhecimento diferente do Direito só serão considerados se com aplicação no exercício das atribuições do cargo e das funções exercidas, a critério do Conselho Superior.

§ 3º Para fins de acumulação de pontos, conforme o critério previsto no inciso III, somente serão admitidos até dois Certificados de Especialista obtidos pelo Procurador do Estado.

obtidos pelo Procurador do Estado. § 4º Ao Procurador do Estado que concluir outro nível de graduação